



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA.

**OBJETO:** Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2018, parceladamente, conforme a necessidade e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

**CREDENCIAMENTO:** Até às 15 horas do dia 21/02/2018.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 21/06/2018 às 15h (horário de Brasília).

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Secretaria da Câmara Municipal de Planura - Rua: Sacramento, nº 111 – Centro – Planura/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** Através do telefone (34) 3427-2101, e e-mail licitacao@planura.mg.leg.br, no horário de 08:00 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018

### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA (CMP), representada neste ato pelo Presidente Francisco Antonio do Nascimento Filho, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima identificada, a ser processada e julgada conforme especificações constantes neste Edital e de acordo com a Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas complementares em vigor.

Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, na data, horário e local seguintes:

**CRENCIAMENTO: ATÉ ÀS 15 HORAS DO DIA 21/06/2018.**

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 21/06/2018 ÀS 15H.**

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: SACRAMENTO, Nº 111 – CENTRO – PLANURA/MG.**

A sessão pública do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, ou seu substituto.

Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, será determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

### 1. DO OBJETO

1. Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2018, parceladamente, conforme a necessidade e especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

2.1.1. A participação nesta licitação importa plena e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

#### 2.2. Será vedada a participação de:

2.2.1. Empresa em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 2.2.3. Empresa enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 2.2.4. Empresa estrangeira que não funcione no País;
- 2.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.6. Empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 2.2.7. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Planura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;
- 2.2.8. Empresa que não atenda às exigências deste Edital;
- 2.2.9. Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- 2.2.10. **Empresas localizadas em distância superior a 50km da sede da Câmara Municipal de Planura.**

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da abertura dos envelopes e sessão pública dos lances, porém é recomendável a presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto;

3.1.1. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante;

3.1.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, instrumento público ou particular de procuração e/ou Carta de Credenciamento, conforme Anexo II deste Edital.

#### 3.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.2.1. No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento, apresentando **SEPARADAMENTE/FORA** dos envelopes da Proposta e de Habilitação, os seguintes documentos, *em cópia autenticada ou cópia e respectivo original para autenticação na CMP*:

**I. Documento de Identidade** ou outro documento equivalente com foto;

**II. Carta de Credenciamento**, conforme **Anexo II**, ou Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, dos quais constem os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais (*caso o representante não seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante*);

**III. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações;**

**Quando o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, fica dispensado a apresentação de documento referente ao item II, basta apresentar cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

**IV. Declaração que se submete ao Edital**, conforme **ANEXO IV**;

**V. Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo **ANEXO V**

**VI. Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, se a licitante estiver enquadrada e apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo **ANEXO VI**, ou, Certidão Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio, comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

3.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.2.3. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.

3.2.4. Em seguida, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação nem a desclassificação do licitante, desde que a documentação constante dos envelopes de proposta e habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**3.3.1.** No caso do subitem anterior, a empresa fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

**3.3.2.** A proponente que deixar de participar da sessão de julgamento ou de ser devidamente representada na forma deste Edital, implica na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro no julgamento do presente certame.

**3.3.3.** O licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” devem ser lacrados, indevassáveis, rubricados pelo representante da licitante no fecho, e entregues ao pregoeiro conforme dia, horário e local especificados no preâmbulo deste Edital, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, em caracteres destacados:

### ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”.

Câmara Municipal de Planura

Razão Social da licitante:

CNPJ:

Pregão Presencial nº 5/2018

Data de Abertura: 21/06/2018

Horário: 15horas

### ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Câmara Municipal de Planura

Razão Social da licitante:

CNPJ:

Pregão Presencial nº 5/2018

Data de Abertura: 21/06/2018

Horário: 15horas

**4.2.** A licitante que não pretenda praticar atos presenciais poderá remeter os envelopes em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, até o dia, horário e local indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste edital.

**4.2.1.** A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios, os mesmos devem ser entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário designados no Preâmbulo deste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO “DA PROPOSTA COMERCIAL”

**5.1.** A Proposta de preços deverá ser elaborada preferencialmente nos moldes do ANEXO III, sendo apresentada da seguinte forma: impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo., devendo conter a **assinatura na última folha e rubrica nas demais** do titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.

**5.2.** No preenchimento da Proposta Comercial deverão ser informadas a **DESCRIÇÃO** e a **MARCA** do(s) produto(s) ofertado(s);

**5.2.1.** A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado **claramente na proposta:**

a) Razão social da empresa;

b) Número do CNPJ;

c) Endereço e telefone comercial;

d) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

e) Valor unitário e global da proposta, expressos em real, **com até 2 (dois) dígitos depois da vírgula**, incluso de taxas, fretes, impostos e descontos, conforme o caso (não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes);

f) Valor global da proposta por extenso

g) Forma de Pagamento;

h) Validade da proposta (validade mínima deve ser 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Edital, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceite e proposto);

i) Local e data;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**5.2.2. Na proposta deverá conter declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.**

**5.2.3. Declaração expressa de atendimento a todas as especificações e condições de execução do presente objeto, descritas no Edital e seus Anexos.**

**5.2.4.** As propostas devem ter preços compatíveis com os praticados no mercado e dentro do limite estimado pela CMP, tendo como referência os preços médios cotados, constante nos autos do Processo, os quais estarão disponibilizados para consulta a pedido da licitante.

**5.3.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

**5.3.1.** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**5.3.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**5.3.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**5.3.4.** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

**5.3.5.** Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**5.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

**5.5.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

**5.6.** Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

**5.7.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**5.8.** Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à quantidade e especificações.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital. Todas as folhas devem ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

**6.2.** Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativa e positiva com efeito de negativa

**6.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou **b)** a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.4.** Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios, sugerimos que a licitante que pretenda autenticação de documentos pela equipe de apoio, o faça até 1(um) dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria da CMP;

**6.5.** Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**6.6.** Não serão aceitas fotocópias ilegíveis.

**6.7.** No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

**6.8.** As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para comprovarem sua habilitação:



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## 6.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade do titular da empresa e sócios, se houver.
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do Registro Comercial, para empresa individual;

**6.8.1.2.** A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social/Registro Comercial no ato de credenciamento, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação;

## 6.8.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro no Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado, expedido relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, se houver;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** relativa à sede da licitante;
- e) Certidão de regularidade perante a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- f) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

**6.8.2.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que veicule alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.5.3 do presente Edital.

## 6.8.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST.

## 6.8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

## 6.8.5. OUTRAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de não emprego de menores de 18 anos, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

## 7. DA SESSÃO DO PREGÃO

### 7.1. Abertura da Sessão

**7.1.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro fará o credenciamento das licitantes ou de seus representantes, conforme **item 3.2** deste Edital e receberá os envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentos de Habilitação”.

### 7.2. Análise das Propostas Comerciais

**7.2.1.** Encerrada a fase de Credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

**7.2.3.** Não serão motivos de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração ou demais licitantes.

**7.2.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais,



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.2.5.** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, caberá ao pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

## **7.3. Lances Verbais**

**7.3.1.** Aberta a etapa competitiva, o licitante que tenha ofertado a proposta comercial de maior valor será convocado para dar início à fase de lances verbais, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço e, sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes

**7.3.2.** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

**7.3.3.** Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

**7.3.4.** Durante a etapa de lances, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar **propostas inexequíveis ou com preço excessivo**, baseando-se na média estimada dos preços de mercado vigentes cotados pela CMP, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor;

**7.3.5.** Havendo lances ou não, o preço do item não poderá ultrapassar os valores orçados pela Administração.

**7.3.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, caso em que serão mantidos os últimos preços ofertados para efeito de ordenação das propostas.

**7.3.7. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:** em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado no Município de Planura, serão adotados os seguintes procedimentos:

**7.3.7.1.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

**7.3.7.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**7.3.7.3.** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando, a menor proposta ou o menor lance originalmente vencedor, não tiver sido apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.3.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**b)** Não sendo declarada vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadrar na hipótese do subitem 7.3.7.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.3.7.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**7.3.9.** Não havendo licitante vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos no item 7.3.7.2, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou o menor lance e, após exame de aceitabilidade e negociação, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

## **7.4. JULGAMENTO**

**7.4.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

**7.4.2.** Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, e, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**7.4.3.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta escrita mais vantajosa e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço.

**7.4.4.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**7.4.5.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito;

**7.4.6.** A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela CMP, a qual será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.4.7.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

## **7.5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.5.1.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e verificado o atendimento das condições habilitatórias;

**7.5.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital;

**7.5.3. A habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

**7.5.3.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte **deverão apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, exigida no item 6.8.2 deste Edital, e**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS;

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014);

**b)** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar 123).

**c)** A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento de acordo com o disposto no item 3.2.1 e seus subitens, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5.4.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo pregoeiro;

**7.6.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**7.7.** Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens;

**7.8.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser realizada posteriormente;

**7.9.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**7.10.** Facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, suspender a licitação para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;

**7.11.** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.12.** Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

**7.13.** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, e as ocorrências relevantes;

**7.14.** A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

**7.15.** O resultado desta Licitação será afixado no mural de avisos da Câmara Municipal de Planura, para intimação e conhecimento dos interessados.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado neste Edital;

**8.2.** Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile, via e-mail ou outro meio eletrônico.

**8.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.4.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por escrito, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da CMP, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**9.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

**9.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.5.** O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

**9.6.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.7.** Não acolhendo o recurso, o pregoeiro prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

**9.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** Os autos permanecerão, com vista franqueada aos interessados, na Secretaria da Câmara.

**9.10.** O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste Órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**10.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**10.4.** Até a assinatura do contrato, as propostas das licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Câmara Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**10.5.** Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital;

## 11. DO CONTRATO

**11.1.** Após homologação, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no **ANEXO VIII** do presente Edital.

**11.2.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93. Fica entendido que o contrato somente entrará em vigor, no que tange a produzir obrigações da Câmara em realizar o pagamento pelos sistemas contratados, quando estes estiverem instalados e em pleno funcionamento, bem como a operacionalização da rescisão contratual com o atual fornecedor destes sistemas.

**11.3.** A adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

**11.4.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões exigidas neste Edital para a habilitação da Adjudicatária, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**11.6.** A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 11.4, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

**11.8.** A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato derivado da presente licitação, por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Também fica reservado à Administração o direito de revogar o contrato a partir do décimo terceiro mês da contratação, mediante comunicação à empresa contratada com no mínimo noventa dias de antecedência.

**11.9.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**11.10.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**11.10.1.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**11.11.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

## 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**12.1.** A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018**.

## **13. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**13.1.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Planura será o indicado pela Contratante, sendo que em nenhuma hipótese a Contratada poderá abastecer veículo que não o indicado pela Administração.

**13.2.** Os veículos que vierem a ser adquiridos pela Contratante poderão ser abastecidos após recebimento de ofício, pela Contratada, assinado pelo Fiscal do Contrato, com a identificação de, no mínimo, ano, modelo, marca e placa do automóvel.

**13.3.** O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante, em virtude da necessidade do produto.

**13.4.** O abastecimento deverá ser autorizado pela contratante por meio de requisição de abastecimento, impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, sendo que uma via da requisição de abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Contratante, para o devido controle.

**13.5.** No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica para aquele que apresentar a devida requisição, contendo no mínimo os seguintes itens: data e horário do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, quilometragem, valor por litro e placa do veículo.

**13.6.** O pagamento será realizado à vista pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até (5 dias) úteis, contados da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito bancário e/ou transferência online.

**13.7.** Deverá constar nas notas fiscais de serviço e faturas emitidas pela CONTRATADA que as mesmas referem-se a tal Contrato.

**13.8.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## **14. DA REVISÃO DE PREÇOS**

**14.1.1** Os preços não sofrerão reajuste até o fim do contrato, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.** A Contratada deve apresentar solicitação expressa devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

**14.2.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Câmara adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

**14.3.** O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária: **Ficha 06, Código 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30 – Material de Consumo.**

## **16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**I.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**II.** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato;]

**III.** Multa de 10% (dez por cento) pela recusa de entregar o objeto licitado, sobre o valor do total do objeto;

**IV.** Multa de 10% (dez por cento) pela entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, do valor total do objeto;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- V. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG pelo prazo de 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 16.2. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 16.3. O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 16.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.
- 16.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.
- 16.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 16.7. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 16.8. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 16.9. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:
- 17.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 17.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 17.1.3. Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- 17.1.4. Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- 17.2. O Fornecimento deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 17.3. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar as Certidões, as quais deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**17.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

**17.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.6.** Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

**17.7.** A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

**17.8.** É facultada o pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.9.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.10.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

**17.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**17.13.** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a Câmara Municipal, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

**17.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Pregão, através de documento formal, na sede da entidade ou para o e-mail [licitacao@cmplanura.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmplanura.mg.gov.br).

**17.15.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no quadro de avisos desta entidade ou por escrito aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto ao pregoeiro dados para remessa de informações.

**17.16.** Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos desta entidade.

## 18. DO FORO

**18.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Frutal/MG, por mais privilegiado que outro seja.

## 19. DOS ANEXOS

**19.1.** Integram o presente Edital:

**19.1.1.** Anexo I – Termo de Referência

**19.1.2.** Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

**19.1.3.** Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

**19.1.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração que se submete ao Edital

**19.1.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

**19.1.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração Para ME e EPP

**19.1.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores

**19.1.8.** Anexo VIII – Minuta do Contrato

Planura/MG, 8 de junho de 2018.

CARLA ALVES DE OLIVEIRA GOMES  
Pregoeira

FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO  
Presidente



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2018, parceladamente, conforme a necessidade e especificações descritas neste Termo de Referência.

**2. SOLICITANTE:** Gabinete da presidência

**3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:** A aquisição de combustível se justifica pela necessidade de abastecimento do veículo oficial nos deslocamentos da sede do município, para realização de serviços administrativos, participação em reuniões relacionadas às atividades parlamentares e assuntos de interesse do Poder Legislativo e do Município, bem como em cursos e treinamentos por parte dos vereadores e servidores.

**4. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA:** Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência nas contratações públicas e, por se tratar de objeto, que no caso específico de combustível, o abastecimento deve ser realizado na sede da licitante vencedora, não havendo outra forma de execução, se torna inviável para a Câmara Municipal de Planura que a empresa se localize a uma distância superior a 50 km, uma vez que, deslocamentos superiores ao mencionado trará prejuízos e custos elevados para o órgão.

**5. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÃO:**

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	1.000	L	Gasolina comum
2	1.000	L	Etanol

*Os preços ofertados devem estar de acordo com os praticados no mercado, tendo como referência os preços estimados cotados pela Câmara, constantes nos autos do Processo, e, disponíveis para prévia consulta dos interessados.*

**6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA:**

**6.1.** A Câmara Municipal de Planura/MG reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**7.1.** Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela que propor MENOR PREÇO e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor valor. Caso não haja 3 (três) propostas classificadas, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas apresentadas, para assim, darem início aos lances verbais.

**8. DA ENTREGA DO OBJETO**

**8.1.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Planura será o indicado pela Contratante, sendo que em nenhuma hipótese a Contratada poderá abastecer veículo que não o indicado pela Administração.

**8.2.** Os veículos que vierem a ser adquiridos pela Contratante poderão ser abastecidos após recebimento de ofício, pela Contratada, assinado pelo Fiscal do Contrato, com a identificação de, no mínimo, ano, modelo, marca e placa do automóvel.

**8.3.** O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante, em virtude da necessidade do produto.

**8.4.** O abastecimento deverá ser autorizado pela contratante por meio de requisição de abastecimento, impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, sendo que uma via da requisição de abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Contratante, para o devido controle.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**8.5.** No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica para aquele que apresentar a devida requisição, contendo no mínimo os seguintes itens: data e horário do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, quilometragem, valor por litro e placa do veículo.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado pelo Setor Administrativo e Financeiro, em até (5 dias) úteis, contados da entrega da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito bancário e/ou transferência online.

**9.2.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

**10.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

**10.3.** Rejeitar o item objeto deste Termo entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Entregar os produtos, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

**11.2.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

## **12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** A vigência do CONTRATO dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

## **13. PENALIDADES APLICÁVEIS**

**13.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou Contrato entre as partes;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**13.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, instrumento deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

**13.3.** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**13.4.** Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

**13.5.** Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**13.6.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**13.7.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

***Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma.;  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES***

## **ANEXO II** (MODELO)

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Processo Licitatório 7/2018  
Pregão Presencial nº 5/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), por seu responsável legal abaixo assinado, credencia e constitui como procurador o Sr \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018, podendo, inclusive, formular lances verbais, requerer vistas de documentos e propostas, complementar proposta, negociar preço, renunciar e interpor recursos, acordar, transigir, desistir, rubricar documentos, receber avisos e intimações, assinar declarações, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

\_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Nome por extenso e assinatura do responsável pela empresa  
RG/CPF**



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO III PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Processo Licitatório 7/2018  
Pregão Presencial nº 5/2018

### Identificação da Licitante

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

E-mail:

Tel.:

Nome do responsável p/ assinatura de contrato:

RG:

CPF:

### Dados da Conta Bancaria:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ propõe à Câmara Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, entregar, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	1.000	L	Gasolina comum
2	1.000	L	Etanol

a) **Local de Entrega:** na sede da licitante.

b) **Prazo de Entrega:** Imediato, após assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento.

c) **O pagamento será efetuado à vista, em até 5 (cinco) dias úteis, logo após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.**

d) **Validade da Proposta:** 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.

**Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.**

Declaro ter recebido da Câmara Municipal de Planura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

Local/data

Nome por extenso e assinatura do representante legal da empresa  
CPF/RG



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.*

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

## ANEXO IV (MODELO)

### DECLARAÇÃO QUE SE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Processo Licitatório 7/2018  
Pregão Presencial nº 5/2018.

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº 5/2018**, bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no **Processo Licitatório nº 7/2018**, se submetendo a todas as exigências nele contidas e assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

\_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso  
Assinatura do representante legal da empresa  
RG/CPF



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

**(Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação)**

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Processo Licitatório 7/2018  
Pregão Presencial nº 5/2018

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei e para o fim específico de participar do Pregão Presencial nº 5/2018, que:

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

\_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso  
Assinatura do representante legal da empresa  
RG/CPF



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma;  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**

## ANEXO VI (MODELO)

### DECLARAÇÃO (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Processo Licitatório 7/2018  
Pregão Presencial nº 5/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação no referido Pregão e sob as penalidades da lei, que, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso  
Assinatura do representante legal da empresa  
RG/CPF



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma*

## ANEXO VII (MODELO)

### DECLARAÇÃO

(Não Emprega Menor - *Inciso XXXIII do Art. 7º da CF*)

**À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Processo Licitatório 7/2018  
Pregão Presencial nº 5/2018**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

\_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso  
Assinatura do representante legal da empresa  
RG/CPF



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2018.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG e**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF nº: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada II, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_ à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, segundo objeto especificado na cláusula primeira, em conformidade com o **PROCESSO Nº 7/2018**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018**, sob a regência da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2018, parceladamente, conforme a necessidade, e especificações descritas no Anexo I- Termo de Referência, do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do **CONTRATO** dar-se-á a partir da **data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo Setor Administrativo e Financeiro, à vista, em até (5 dias) úteis, contados da entrega do veículo, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito bancário e/ou transferência online.

4.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária: **Ficha 06, Código 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30 – Material de Consumo**.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

- 6.1.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Planura será o indicado pela Contratante, sendo que em nenhuma hipótese a Contratada poderá abastecer veículo que não o indicado pela Administração.
- 6.2.** Os veículos que vierem a ser adquiridos pela Contratante poderão ser abastecidos após recebimento de ofício, pela Contratada, assinado pelo Fiscal do Contrato, com a identificação de, no mínimo, ano, modelo, marca e placa do automóvel.
- 6.3.** O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante, em virtude da necessidade do produto.
- 6.4.** O abastecimento deverá ser autorizado pela contratante por meio de requisição de abastecimento, impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento, sendo que uma via da requisição de abastecimento ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue à Contratante, para o devido controle.
- 6.5.** No ato do abastecimento a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica para aquele que apresentar a devida requisição, contendo no mínimo os seguintes itens: data e horário do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, quilometragem, valor por litro e placa do veículo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1. Compete à CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pelos setores, o objeto deste contrato.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- Rejeitar o item objeto deste Termo entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas
- O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- A fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela execução dos serviços contratados;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

### 7.2. Compete à CONTRATADA:

- Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do contrato.
- Assegurar durante a entrega do item objeto deste contrato, até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do mesmo.
- Manter à frente da entrega, pessoa qualificada, para representá-la juntamente à fiscalização.
- Entregar os produtos, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- Além dos direitos e obrigações das partes estabelecidas neste contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA cumprir todas as normas do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a legislação em vigor.
- Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

**7.3.** Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei nº 8.883/94, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**8.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**8.1.2.** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou Contrato entre as partes;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 8.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- 8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 8.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, instrumento deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- 8.2.1.** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- 8.2.2.** Recusa em entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- 8.2.3.** Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- 8.2.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 8.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.4.** Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5.** Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 8.6.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.
- 9.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 10.1.** Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.
- 10.2.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**

Francisco Antonio do Nascimento Filho  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**(NOME DA EMPRESA)**

**NOME DO RESPONSÁVEL**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**